



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves
Conselho Acadêmico

R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG
31362723003 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o regulamento para eleição e atuação dos representantes e vice-representantes discentes de turma do IFMG Campus Ribeirão das Neves.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 6 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20,

Considerando aprovação do regulamento para eleição e atuação dos representantes e vice-representantes discentes de turma do IFMG Campus Ribeirão das Neves pelo Conselho Acadêmico em 12 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento para eleição e atuação dos representantes e vice-representantes discentes de turma do IFMG Campus Ribeirão das Neves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO E ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES E VICE-REPRESENTANTES DISCENTES DE TURMA DO IFMG – CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina a eleição e as atribuições dos Representantes de Turma do corpo discente do IFMG Campus Ribeirão das Neves.

Art. 2º O corpo discente do IFMG Campus Ribeirão das Neves é composto por estudantes regularmente matriculados nesta unidade de ensino e poderá ser representado perante o corpo docente, Direção-Geral, Direção de Ensino, coordenações de cursos, demais setores, departamentos e coordenações deste campus por

meio de seus representantes e vice-representantes de turma.

Art. 3º A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre a comunidade acadêmica e o aprimoramento constante da Instituição.

II DAS RESPONSABILIDADES DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 4º Conhecer e divulgar as normas do IFMG Campus Ribeirão das Neves e do respectivo curso.

Art. 5º Ter conduta e princípios adequados à instituição observando o regulamento disciplinar discente.

Art. 6º Estimular a interação e o respeito entre todos os estudantes da turma.

Art. 7º Manter um canal de comunicação entre estudantes da turma, representantes discentes no colegiado do curso, professores, coordenação de curso, Direção de Ensino e Direção-Geral, equipe do Núcleo de Apoio ao Educando (NAE) e demais setores.

Art. 8º Saber ouvir os colegas da turma e suas necessidades sobre o curso e, juntos, propor soluções, mostrando-se sempre responsável e aberto ao diálogo, exercendo papel de mediador e conciliador, buscando a opinião consensual da turma e representá-la em situações decisórias.

Art. 9º Levar questões comuns dos demais colegas de sala para professores e coordenadores.

Art. 10º Ser ético e imparcial nas discussões e decisões.

Art. 11º Participar de reuniões com o NAE e de outras reuniões da Instituição para as quais for convidado.

Art. 12º Conhecer, divulgar e auxiliar no cumprimento das normas do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFMG Campus Ribeirão das Neves, bem como demais normas institucionais.

Art. 13º Auxiliar na divulgação de eventos, projetos sociais, culturais e institucionais, e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, incentivando os estudantes a participarem das atividades e editais.

Art. 14º Repassar comunicados aos estudantes, quando solicitado pelos professores, pelo NAE, pelas coordenações e pelas direções.

Art. 15º Manter contato e integração com os Representantes de outras turmas.

Art. 16º Conscientizar e apoiar os estudantes na conservação dos bens e equipamentos da Instituição e preservação do meio ambiente (água, energia, lixo, entre outros).

Art. 17º O vice-representante terá o papel de auxiliar o representante no desempenho das suas atribuições, substituindo-o, sempre que necessário, nas suas ausências.

III DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 18º Para candidatar-se à função de representante de turma e vice, os estudantes deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado e com frequência ativa no IFMG Campus Ribeirão das Neves.

b) Ter disponibilidade para o exercício da função.

c) Realizar inscrição conforme prazos e regras fixados em Edital de Convocação para Eleições de Representante e Vice-representante de Turma.

Art. 19º A eleição será realizada preferencialmente até 60 dias após o início do ano/semestre letivo, conforme calendário escolar.

Art. 20º Os representantes serão eleitos por turma, pelos seus colegas de classe regularmente matriculados no respectivo curso, por meio de processo simples de votação.

Art. 21º Cada turma terá um representante e um vice-representante eleitos por meio de votação.

§ 1º A votação poderá ser presencial ou virtual e a data deverá ser amplamente divulgada entre a turma.

§ 2º A eleição deverá ser acompanhada por representante institucional e registrada em ata.

§ 3º O voto deverá ser acompanhado da assinatura do eleitor.

§ 4º O candidato mais votado será eleito o representante de turma e o segundo colocado será eleito o vice representante de turma. Os demais candidatos entrarão na lista de suplência e poderão assumir como representantes na desistência de um dos eleitos.

§ 5º Os eleitores poderão votar para representante em cada uma das turmas que possuírem matrícula ativa e frequência.

Art. 22º Em caso de empate para a vaga de representante e/ou vice-representante de turma serão levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

I – Maior idade.

II – Maior rendimento no ano/semestre anterior.

Art. 23º O resultado final da eleição deverá ser divulgado nos murais do campus e por meio eletrônico.

Art. 24º O mandato dos representantes e dos vice-representantes terá duração de 2 (dois) semestres consecutivos.

Parágrafo Único – O mandato poderá ser renovado apenas uma vez por igual período.

Art. 25º Após a eleição caberá ao NAE informar à Direção de Ensino e à Coordenação de Curso os nomes e dados de contato dos representantes e dos vice-representantes de cada turma.

Art. 26º Caberá aos Representantes e Vice-Representantes de turma comunicar ao respectivo Coordenador de Curso qualquer alteração nos dados informados.

IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 27º O Representante perderá o mandato:

I – Por renúncia.

II – Em caso de infrequência, desistência, trancamento, desligamento ou cancelamento da matrícula.

III – Se sofrer penalidade de suspensão, prevista no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFMG Campus Ribeirão das Neves.

IV – Por solicitação expressa da própria turma, com exposição dos motivos e assinada pela maioria absoluta, sendo garantida a defesa do representante.

V – Por decisão motivada da Coordenação de Curso, Direção de Ensino ou Direção-Geral, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa do representante, desde que a turma seja informada sobre o motivo da perda

do mandato.

Art. 28º No caso de renúncia ou perda do mandato do representante de turma será substituído imediatamente pelo vice-representante.

V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Os Representantes e Vice-Representantes de Turma receberão uma declaração ao final do mandato, expedida via SEI pela Coordenação de Curso.

Art. 30º Os casos omissos neste regulamento serão julgados pela Direção de Ensino em articulação com os setores envolvidos.

Ribeirão das Neves, 09 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Oliveira, Diretor(a) Geral**, em 09/02/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1456451** e o código CRC **C9ECD07D**.